



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 130 - 2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002 - 2025

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE
GOIÁS-GO E A EMPRESA QUEIROZ ALMEIDA
ENGENHARIA LTDA, NA FORMA SEGUINTE"**

O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS- GO pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.216.593/0001-89, com sede na Avenida Baltazar Cardoso, n.º 555, Bairro Sol de Verão, nesta cidade, Estado de Goiás, neste ato representada pela Prefeita, **GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO**, residente e domiciliada na Cidade, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e a empresa **QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ sob o número 21.729.048/0001-05, com sede na Rua 14, Edifício Flamboyant Park Business, sala 2514, Setor Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Cep 74.853-270, Estado de Goiás, neste ato representada pela sócia proprietária senhora, Carolina Queiroz Arantes Prudente, Casada, Engenheira Civil, portadora Crea Nº 13.324/D-GO, residente e domiciliada na Rua 52, nº 385, Ap. 201, Jardim Goiás, Cep 74.810-200, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portadora do CPF nº 950.598.571-15, engenheira doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2025**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui o objeto do presente, contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, geotécnico, topográfico e hidrológico para duplicação e restauração de trechos de rodovia pavimentada da go-330 e ciclovias, que liga a cidade de campo limpo de goiás/go à cidade de Anápolis/go.

Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 002/2025, Processo nº 6902/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será de **EMPREITADA GLOBAL, TÉCNICA E PREÇO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de **R\$ 1.374.816,73 (UM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CANTAVOS)**.

Os pagamentos serão efetuados através dos seguintes dados: **BANCO 104 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG: Nº 4613, C/C: Nº 280382-6, OPERAÇÃO: 003.**

Forma de pagamento Será efetuado conforme aprovação dos projetos pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **GOINFRA**, devendo seguir o cronograma apresentado na proposta financeira, a qual se encontra anexada aos autos do processo.

Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, **CONCORRÊNCIA Nº 002/2025.**

O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da planilha referencial.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, por



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Campo Limpo de Goiás-Go, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:
Dotação Orçamentária 02.06.00.000 – Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Agricultura, Transporte- Ficha: 0111 – Manutenção das Atividades da SEMAT – Outros Serviços de Terceiros- Dotação completa: 02.06.15.451.0402.2163.3.3.90.39- Subelemento: 5 – Serviços Técnicos Profissionais- Fonte de Recurso: 123 – Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 3 (TRÊS) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

A contratada deverá dar início de imediato apartir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

O Contrato terá a duração até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;

Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA SETIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas conforme ETP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Executar os serviços conforme no ETP e no TR;

Equipar todos os funcionários com EPI;

Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas, bem como despesas, alimentação, hospedagens, combustível, compra de materiais e toda a mão de obra;

Responder por qualquer dano ou eventualidade que venha surgir durante a execução da obra;

Apresentar equipamentos em boas condições de uso para que não tenha nenhum atraso na execução do cronograma programado;

Emitir as devidas notas fiscais, relatórios fotográficos, diário de obras, dentre outros necessários para a execução do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

Fiscalizar o serviços que estara sendo executado;
Nomear um Fiscal do contrato para ajudar a monitorar os trabalhos, bem como se necessario notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade;
Efetuar os pagamentos das notas fiscais dentro do prazo maximo de 30 (trinta) dias;
Notificar a CONTRATADA e recusar os serviços executados se necessario for;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:
NO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas conforme cronogramas de entregas instaurado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na clausula decima primeira, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e após a juntada dos recolhimentos do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa nº 971/2009) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Campo Limpo de Goiás - GO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

- multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campo Limpo de Goiás- GO.

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Campo Limpo de Goiás, Goiás pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município) , nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Anápolis/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Campo Limpo de Goiás 27 de Agosto de 2025.

CONTRATANTE:

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
PREFEITA
CONTRATANTE

CONTRATADA:

QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.729.048/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)

CPF: 033.234.393-41

2ª)

CPF: 026853-191-90